

4.3 — A figura para publicação no Boletim da Propriedade Industrial deve:

a) Ser de boa qualidade técnica e profissional, executada de forma rigorosa e clara por meio de instrumentos de desenho ou por meios eletrónicos;

b) Ser original, não sendo aceite fotocópia, sempre que a reprodução do sinal não se enquadrar na alínea a) do n.º 4.1.1;

c) Ser, se apresentada em suporte papel, datilografada, impressa, desenhada ou fotografada, colada, centrada e na orientação em que o requerente deseja que seja publicada, em papel branco sem brilho, sem dobras nem agrafos, de gramagem não inferior a 90 g/m², de formato A4, utilizado em sentido vertical;

d) Obedecer, se apresentada através dos serviços *online* do INPI ou em suporte eletrónico, ao disposto na alínea c) do n.º 1 e ser gravada em formato TIFF, de 300 dpi a 600 dpi para as imagens a preto e branco e tons de cinza e as imagens a cores em formato JPEG a 300 dpi, no mínimo;

e) Apresentar uma mancha da imagem impressa ou digital que não exceda as dimensões de 8 cm × 8 cm, nem que seja inferior a 3 cm em, pelo menos, uma dessas dimensões. O sinal representado deve estar a uma distância mínima de 5 mm dos limites externos da mancha da imagem;

f) Ser apresentada a cores, unicamente quando as mesmas sejam reivindicadas, implicando a ausência de expressa reivindicação de cores que o sinal seja publicado a preto e branco.

4.3.1 — Caso seja tecnicamente aconselhável, o INPI pode decidir utilizar, para fins de publicação, uma representação aproximada da dimensão da figura.

209722969

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 8925/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por despacho de 27 de junho de 2016, do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Campos Silva, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de doze postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da DGPC, para o exercício de funções na área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja no Museu Nacional dos Coches, aberto pelo aviso n.º 2040/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, se encontra afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.pt.

08 de julho de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209727253

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9180/2016

A educação pré-escolar, conforme estabelecido na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos e a entrada na escolaridade obrigatória, constituindo a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida.

As primeiras orientações curriculares para a educação pré-escolar foram aprovadas através do Despacho n.º 5220/97, publicado no *Diário da República*, n.º 178, 2.ª série, de 4 de agosto, constituindo-se como um conjunto de princípios gerais pedagógicos e organizativos para o educador de infância na tomada de decisões sobre a sua prática, isto é, na condução do processo educativo a desenvolver com as crianças.

Passados mais de nove anos da publicação do aludido despacho, verifica-se a necessidade de ajustar aquelas orientações, baseadas nos

objetivos globais pedagógicos definidos pela referida Lei-Quadro, destinando-se a apoiar a construção e gestão do currículo no jardim-de-infância, da responsabilidade de cada educador, em colaboração com a equipa educativa do estabelecimento de educação.

Com efeito, e pese embora a legislação consagre a educação pré-escolar a partir dos três anos, não abrangendo a educação dos zero aos três (creche), considera-se, em consonância com a recomendação do Conselho Nacional de Educação, que esta é um direito da criança.

Nesse desiderato, importa que haja uma unidade e sequência em toda a pedagogia para a infância e que o trabalho profissional com crianças dos zero aos seis anos tenha fundamentos comuns e seja orientado pelos mesmos princípios, que constituem uma base comum para o desenvolvimento da ação pedagógica em creche e jardim-de-infância. Tais fundamentos e princípios traduzem uma determinada perspectiva de como as crianças se desenvolvem e aprendem, destacando-se a qualidade do clima relacional em que educar e cuidar estão intimamente interligados.

As orientações curriculares para a educação pré-escolar que agora se pretendem homologar foram objeto de um amplo debate e de consulta pública durante o período de trinta dias, conforme aviso n.º 4494/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 5.º, alínea c), e 8.º, alínea b) da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e considerando o previsto nos artigos 13.º, 15.º, n.º 1, e 16.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, determina-se o seguinte:

1 — São homologadas as orientações curriculares para a educação pré-escolar, a disponibilizar na página da Direção-Geral da Educação, em www.dge.mec.pt.

2 — As orientações curriculares para a educação pré-escolar ora homologadas constituem referenciais comuns para a orientação do trabalho educativo dos educadores de infância.

3 — É revogado o Despacho n.º 5220/97, publicado no *Diário da República*, n.º 178, 2.ª série, de 4 de agosto.

4 — O presente despacho entra em vigor a partir do ano escolar de 2016-2017.

1 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209727789

Despacho n.º 9181/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e em aditamento ao Despacho n.º 1847/2016, de 22 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2016, fica a técnica especialista do meu gabinete, a licenciada Olinda Maria da Silva Ramos com funções na área de apoio jurídico, a ser remunerada pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

2 — O presente despacho produz efeitos a 3 de dezembro de 2015.

4 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

209727853

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 9182/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 20 de junho de 2016 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria do Sameiro Costa Mesquita no Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio, concelho de Braga, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

6 de julho de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209725196

Despacho (extrato) n.º 9183/2016

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de junho de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior João Paulo Filipe Mendes no Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, concelho de Penela, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014,